



Parecer da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

Pela solicitação apresentada pela Assembleia desta Freguesia no dia 17 de outubro de 2022, pela mão do Sr. Presidente da Assembleia desta Freguesia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, solicitar a emissão de parecer sobre a proposta apresentada pelos membros de diversas bancadas, para efeitos de aplicação do regime previsto no artigo 25º da mesma norma legal, o que procede em seguida.

O artigo 25º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, prevê o procedimento definido como especial, simplificado e transitório, baseado em critérios de aplicação que se pretendem coerentes com a Legislação aplicável, permitindo a correção transitória do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, e que criou por determinação legal e da Assembleia da República Portuguesa, a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

De acordo com a norma legal de base, o procedimento excecional tem de ser fundamentado em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, e desde que cumpra os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho.



A análise que se faz da proposta apresentada, será de acordo com a norma legal de base, nomeadamente o que permite o art.º 25º da Lei n.º 39/2021, e sua aplicação à realidade criada com a reorganização administrativa imposta pela Lei n.º 11-A/2013, as suas consequências materiais, mas também a vontade dos representantes da população, os eleitos locais.

Assim sendo, o executivo inicia a sua análise aos critérios referidos no Artigo 25.º, nomeadamente, do erro manifesto e real prejuízo causado à população e os critérios referidos do artigo 5.º ao 7.º.

De modo a que seja de fácil leitura, o número e título indicado será sempre em conformidade com a numeração e titulação adotados pelos subscritores da proposta.

2 – a) Do erro manifesto e prejuízo causado à população

Segundo a proposta apresentada:

“De acordo com os critérios constantes dos artigos 4º, 5º e 6º n.º1 al. a) da Lei 22/2012 de 30/05, o concelho de Sintra (enquadrado no nível 1), concelho da Freguesia de São João das Lampas, passaria de 20 (14 urbanas e 6 rurais) para 11 freguesias (7 urbanas e 4 rurais), proposta A da UTRAT, nos termos da qual a Freguesia de São João das Lampas não seria agregada com qualquer outra.

Contudo a UTRAT apresentou uma segunda proposta (B), nos termos da qual as freguesias urbanas foram reduzidas para 8 e não 7 e as rurais para 3 e não 4, contrariando os parâmetros da agregação preceituados na al. a) do n.º 1 do artigo 6º da Lei 22/2012 aplicável ao Concelho de Sintra.

A proposta B foi aprovada, sendo constituída por agregação, a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.



Donde se conclui que, se tivessem sido efetivamente cumpridos os critérios legais, as freguesias de São João das Lampas e Terrugem não teriam sido agregadas, uma vez que, no Concelho de Sintra, a redução de freguesias urbanas foi inferior à redução de freguesias rurais.”

Verificou-se que efetivamente houve um erro na aplicação da Lei. Contudo a Freguesia da Terrugem não teria população mínima (eleitores) para cumprir o requisito da alínea i) do ponto c) do artigo 8.º da citada lei; a Freguesia da Terrugem teria de ser, nesse caso, agregada com outra freguesia limítrofe.

Segundo a proposta apresentada:

“Está subjacente a cada reforma incorporar as figuras de maior responsabilidade em cada processo não prescindindo de uma maior legitimação que tal procedimento incute ao resultado final”

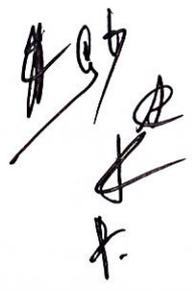
Conforme está escrito no documento apresentado pelos membros subscritores desta proposta, foi manifestada a vontade inequívoca através de várias moções e manifestações publicas de ambos os executivos e ambas as Assembleias de Freguesias durante o ano de 2012, contra a agregação das Freguesias, verificando-se a condição de erro manifesto na aplicação do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, e que criou por determinação legal e da Assembleia da República Portuguesa, a União das Freguesias São João das Lampas e Terrugem.

Nos últimos 10 anos os vários órgãos não deixaram de manifestar o desagrado na falha deste critério.

Segundo a proposta apresentada:

“Está subjacente a cada reforma, independentemente do objeto sobre que incida, otimizar a gestão e a utilização de recursos com o objetivo de obtenção de ganhos de maior valor relativamente aos custos da sua implementação.”

Foram efetivos os custos de implementação da agregação das Freguesias, principalmente no primeiro mandato (2013-2017). No entanto, a médio e a longo prazo foi efetivamente possível



realizar uma melhor gestão de recursos através do alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos, e conseqüente aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia. Com a separação das Freguesias consideramos a perda de escala, de eficiência e da massa crítica, perdendo-se igualmente poder de reivindicação nas negociações com a Câmara, nas discussões de protocolos e na assunção de novas competências, como é o caso da nova competência para o espaço público, que será totalmente diferente de uma união de duas freguesias, pois o Estado, ao fazer esta Lei, não contemplou esta e outras situações.

Segundo a proposta apresentada:

“São dois territórios com realidades distintas e área territorial conjunta de mais de 83 km², sendo a área da freguesia de São João das Lampas de 57,29 km² e de Terrugem de 26,03 Km².

Esta imensidão de território, que representa mais de 25% da área do concelho de Sintra, o segundo maior Concelho do país em termos populacionais, não poderia ter sido unida numa única freguesia, constituindo tal agregação um claro e evidente erro.”

A União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem conta atualmente com uma área de 83,32 km², que corresponde a área geográfica da antiga Freguesia de São João das Lampas (57,29 km²) com a área geográfica da antiga Freguesia de Terrugem (26,03 km²), que corresponde a 25,3% da área do Município de Sintra (319,15 km²). Efetivamente é um vasto território constituindo por si só, uma dificuldade de gestão acrescida, no entanto não se tratou de um erro de aplicação dos critérios que constavam na Lei 22/2012 de 30/05.

Na proposta apresentada referem o seguinte:

“Esta dispersão geográfica levou a que muitas localidades ficassem ainda mais afastadas da sede da Freguesias e dos serviços que esta proporciona, o que, sem alternativas de mobilidade e rede de transportes que ligue todas as localidades da Freguesia, dificulta ou impossibilita a deslocação de muitos dos fregueses (a maior parte idosos) ao edifício sede da Freguesia, situado em São João das Lampas, para tratar de documentação, ter acesso a serviços, participar em

Handwritten signature and initials in the top right corner.

reuniões abertas do Executivo, o que constitui um claro e inequívoco prejuízo para as populações”.

Em conformidade com a Lei da Reorganização das Freguesias teria de ser escolhida apenas uma sede. Contudo foi uma preocupação dos executivos manter em funcionamento e com todos os serviços os dois edifícios/sede das freguesias agregadas.

A participação em reuniões abertas de executivo **nunca foi colocada em causa** independentemente do local, sendo que durante o mandato 2013/2017 e 2017/2021, as reuniões realizavam-se intercaladas em cada um dos edifícios. Ainda no primeiro mandato, o executivo disponibilizava um dia, tanto em São João das Lampas como na Terrugem, para atendimento sem marcação prévia. Contudo, a **participação sempre foi reduzida ou nula**.

Porém, sempre foi salvaguardado que, durante a União das Freguesias, com um único executivo, não houvesse perda de proximidade com a população, marcando presença em todos as localidades de ambos os territórios, cuja vastidão nunca foi entrave para que fosse dada a devida atenção que a população merece.

Quanto à mobilidade, efetivamente, sempre foi uma preocupação transversal de ambas as freguesias ainda antes da agregação. No entanto, os executivos diligenciaram esforços na melhoria da mobilidade, quer na requalificação das vias rodoviárias, quer na reivindicação de mais transportes públicos, com a inclusão de novas rotas.

Segundo a proposta apresentada:

“O processo de agregação prejudicou a política de proximidade, a representatividade das populações, afastou os eleitos e diminuiu o direito de participação política e democrática. Com efeito, a Assembleia de Freguesia de São João das Lampas era composta por 13 membros e o Executivo por 5. A Assembleia de Freguesia de Terrugem era composta por 9 membros e o Executivo por 3.

Decorrente do processo de agregação, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem é composta por 13 membros e o Executivo por 5.



Resulta, assim, que do total de 30 eleitos locais passaram a ser apenas 18, existindo uma perda de representatividade de 12 eleitos (40%), o que constitui um erro manifesto e um prejuízo para os habitantes e eleitores destas freguesias.”

Há um real prejuízo para a população no que diz respeito à sua representatividade. Fazendo uma análise quantitativa há uma perda de 12 eleitos. No entanto, foi uma preocupação dos executivos minorar este prejuízo apostando numa representatividade ao nível da constituição do executivo com 50% dos seus elementos para cada uma das Freguesias agregadas. Contudo um dos objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica é a promoção da coesão territorial, contribuindo este ponto para nos aproximar das outras freguesias do município.

Porém, deve ser tomada em consideração que a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem é representada por 13 deputados, mais 5 no executivo, para 18030 eleitores, conferindo **uma representatividade de 1 eleito para 1002 fregueses**, quando, por exemplo, na Freguesia de Algueirão Mem-Martins é representada por 21 deputados mais, 7 no executivo, para 68656 eleitores, conferindo **uma representatividade de 1 eleito para 2452 fregueses**. (consoante os censos de 2021)

Na proposta apresentada é referido “*O processo de agregação não respeitou a história, cultura, identidade e diversidade dos dois territórios (São João das Lampas e Terrugem) ...*” Em conformidade com a Lei (a agregação das freguesias não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias) **os Executivos decidiram preservar, manter e apoiar todas as tradições, festas e romarias correspondentes a cada uma das Freguesias.**

Na proposta apresentada é referido que “*Nenhum benefício resultou do processo de agregação para as populações, nomeadamente ... serviços prestados, investimentos realizados*”. Ao fazer uma análise deste ponto não podemos deixar de referir que os serviços prestados foram mantidos e até melhorados, principalmente ao nível da limpeza e conservação dos espaços em todo o território, com a aquisição de mais meios técnicos e a rentabilização dos recursos humanos. O mesmo aconteceu do ponto de vista do investimento. Houve uma preocupação de equilibrar o investimento e tornar ambas as áreas atrativas e agradáveis para a população que nelas reside e veraneia, sendo até considerada a 6ª melhor freguesia para viver na Grande Lisboa. (ESTUDO IMOVIRTUAL 2018)



2 – b) Cumprimento dos Critérios para a desagregação

i) Artigo 5.º - Prestação de Serviços à população

1- Requisitos

a) Recursos Humanos (Artigo 5.º - Ponto 1)

“A Freguesia de São João das Lampas terá um quadro de pessoal composto por 9 trabalhadores.”

“A Freguesia de Terrugem terá um quadro de pessoal composto por 7 trabalhadores.”

Em termos de recursos humanos, não nos parece que a divisão esteja de acordo com as necessidades de cada uma das freguesias.

São João das Lampas com cerca de 57,29 km² e 10336 eleitores (cerca de 11500 habitantes), ficaria com 5 assistentes operacionais, 3 assistentes técnicos e 1 técnica superior.

Terrugem, com 26,03 km² e 4291 eleitores (cerca de 6000 habitantes), ficaria com 4 assistentes operacionais e 3 assistentes técnicos.

Não é, pois, respeitada nem a proporcionalidade (66% para 34%) nem se encontra em linha de conta a realidade das tarefas desempenhadas por alguns assistentes operacionais com funções específicas (motorista, funcionária da limpeza, funcionária de secretaria).

Neste momento, o conjunto de assistentes operacionais consegue, em união, abranger todas as tarefas em ambos os territórios.

Com a divisão proposta, implicará a contratação de pessoal para as funções de **coveiros, motorista, funcionária de limpeza, técnico superior.**

Também não é tido em linha de conta que o Serviço de Ação Social, quando se deslocou para a Terrugem, foi pelo facto de aí existir uma maior necessidade de intervenção.

Por outro lado, também há que ter em conta a preferência dos próprios trabalhadores em relação à Freguesia em que prestarão serviço e deve ser considerada a saída de 2 assistentes técnicos (um por se aproximar da reforma e outro por mobilidade).



A este propósito, atente-se no quadro seguinte:

SITUAÇÃO ACTUAL DO PESSOAL	
ASSISTENTES TÉCNICOS	
S. JOÃO DAS LAMPAS	TERRUGEM
1 Assistente Técnico (Pré-Reforma) 1 Assistente Técnico (Em saída por mobilidade) 3 Assistentes Técnicos	1 Assistente Técnico
ASSISTENTES OPERACIONAIS	
	Assistente Operacional – Administrativa
Assistente Operacional – Motorista Assistente Operacional – Limpeza 6 Assistente Operacional – Serviço Externo	
TÉCNICO SUPERIOR	
1 Técnico Superior – Ação Social	

b) Instalação da sede da Freguesia (Artigo 5.º - Ponto 1)

Ambas as Freguesias (São João das Lampas e Terrugem) dispõem de edifício adequado à instalação da sua sede, as quais correspondem aos edifícios sede das anteriores freguesias. Apesar de não haver necessidade para cumprir este pressuposto é importante referir a não existência de condições adequadas no estaleiro, de uma garagem, de instalação para armazenamento de ação social, de balneários e de refeitório para os assistentes operacionais na área geográfica de São João das Lampas. Fruto de uma política, deste executivo, em complemento ao Protocolo estabelecido com os SMAS, de fazer frente à problemática dos Lixos (Monos e Verdes), está em fase de implementação e de colocar ao serviço da população, um Centro de Transferências de Resíduos (Monos e Verdes mas que se pretende que venha a ter muitas mais valências), situado na área geográfica da Freguesia de São João das Lampas e que com a desagregação, a Freguesia da Terrugem também irá sentir a carência deste tipo de equipamento.

2 – Requisitos de Equipamentos nas Freguesias (Artigo 5.º - Ponto 2)

- a) Ambas as Freguesias possuem, nos respetivos territórios, equipamentos desportivos.
- b) Ambas as Freguesias possuem, nos respetivos territórios, equipamentos culturais.



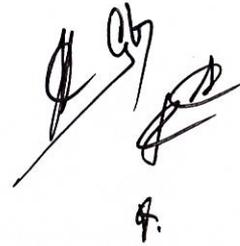
- c) No território de ambas as Freguesias existem parques ou jardim públicos com equipamentos lúdicos ou de lazer infantojuvenil.
- d) No território de ambas as Freguesias existem serviços associativos de proteção social dos cidadãos seniores.
- e) No território de ambas as Freguesias existem coletividades que desenvolvem atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

ii) Artigo 6.º - Eficácia e eficiência da gestão pública da Freguesia de São João das Lampas e da Freguesia da Terrugem

No ponto de vista da viabilidade financeira e analisando os Relatórios Financeiros apresentados nos Anexos para as respetivas Freguesias, temos a referir a seguintes incongruências:

No separador da Receita;

- IMI - Face à dificuldade de obtenção dos montantes exatos do IMI de cada Freguesia, a chave de imputação (% de cada freguesia) podia ser extrapolada pelos montantes cobrados brutos em 2012 (último ano sem União das Freguesias), e depois aplicada aos montantes cobrados, por exemplo, a 2021;
- FFF - Face à dificuldade de obtenção dos montantes exatos do FFF de cada Freguesia, a chave de imputação (% de cada freguesia) podia ser extrapolada pelos montantes cobrados brutos em 2012 (último ano sem União das Freguesias), e depois aplicada aos montantes previstos no OE de 2022 ou já de 2023;
- FFF adicional - Estando presentes 2 novas entidades (freguesias), logo deveria ser considerado um adicional de FFF para cada uma das novas freguesias a criar.
- Competências transferidas (Lei 50/2018) e delegadas pelo Município de Sintra (contratos interadministrativos) - Os valores de receita da delegação / Transferência de Competências atuais, têm que ser os reais atribuídos a cada uma das Freguesias (estes dados devem ser solicitados à CMS);
- Remuneração dos Eleitos – Deveria ser considerada a receita de um tempo inteiro participada pelo Orçamento do Estado (que pode ser depois repartido em 2 meios tempos);
- Receitas dos capítulos / agrupamentos 04, 07 e 08 (Classificador Económico Orçamental) - Apuramento da média das receitas executadas por cada uma das



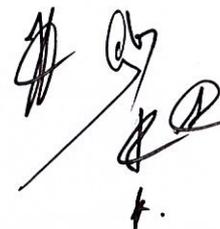
freguesias - Sugere-se as receitas cobradas em 2021 e até ao último mês fechado de 2022.

Contudo, deparamos com erros que eventualmente inviabilizam financeiramente a proposta para a Freguesia da Terrugem. Vejamos:

- Capítulo Mercado e Feiras - consideraram que a Feira da Terrugem consegue obter mais receitas que a Feira de São João das Lampas. Na verdade, é precisamente o contrário. A feira de São João das Lampas conta com cerca de 87 feirantes e que representa uma receita em 2021 de 23.425,00€ e em 2022 de 26.930,65€, e na Feira da Terrugem/Mercadinho, com cerca de 49 feirantes com receitas em 2021 de 13.490,95€ e em 2022 de 11.283,35€.
- Foi adotado uma divisão dos valores na razão de 70,6% / 29,4% para grande parte dos indicadores utilizados. Na introdução não esclarecem ou fundamentam a razão adotada.
- Para as taxas de Secretária já não foi adotado o mesmo critério, mas sim 50% / 50%;
- Nos Rendimentos de Propriedade, nomeadamente receitas da Renda do Banco Santander, o valor foi ocultado no separador de São João das Lampas, e muito bem. Contudo, a folha de cálculo não foi atualizada, logo, os valores de referência para análise da viabilidade financeira não estão corretos;
- Relativamente às transferências correntes, uns dos indicadores referidos na Lei (não sendo requisito na aplicação do Artigo 25.º) é a obrigatoriedade da participação mínima de 30% do FFF atribuído à freguesia. Ora, com a adoção da razão do 29,4% / 70,6%, não cumpre com este requisito;

No separador da Despesa;

- Despesas com o Pessoal (trabalhadores) - Lista/quadro dos trabalhadores com a separação pretendida (Nome, Categoria, Vencimento e outros abonos que eventualmente auferirem);
- Despesas com o Pessoal (Eleitos) - Lista do n.º de eleitos das novas freguesias com a previsão de um eleito a meio ou tempo inteiro.

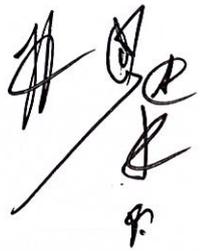


- Despesas dos capítulos / agrupamentos 02, 03, 04 e 06 (Classificador Económico Orçamental) - Apuramento da média das despesas pagas por cada uma das freguesias - Sugere-se as despesas pagas em 2021 e até ao último mês fechado de 2022.

Contudo, deparamos com erros que eventualmente inviabilizam financeiramente a proposta para a Freguesia da Terrugem. Vejamos:

- Titulares órgãos soberania e membros órgãos autárquicos – com a proposta de desagregação das freguesias, a freguesia de São João das Lampas vai manter os mesmos 13 eleitos na Assembleia e os mesmos 5 eleitos para o Executivo que na atual situação, logo não faz sentido dividir este valor na razão adotada dos 70,6%/29,4%. Seria mais razoável manter o valor da despesa para a freguesia de São João das Lampas;
- Capítulo dos combustíveis e lubrificantes – em conformidade com o inventário apresentado, a Terrugem fica com mais veículos do que São João das Lampas, logo os custos deverão ser numa proporção contrária. Na proposta surge um valor maior para São João das Lampas;
- Na rubrica de custos com Gás, a instalação da Terrugem não dispõe de equipamentos a gás, logo não faz sentido surgir este valor;
- Na rubrica da Conservação de Bens - Viaturas, a razão já não está coerente com a adotada nos combustíveis e lubrificantes. Aqui foi adotado uma razão de 50% / 50%;
- Nos apoios ao associativismo, nomeadamente às coletividades, foram adotados valores do relatório e contas de 2021. Contudo, será de relembrar que foi um ano de contenção na despesa, devido ao período pandémico vivido, e as organizações não realizaram eventos e conseqüentemente não receberam apoios. Os valores adotados não refletem a realidade até 2019 e nem valores já adotados em 2022;
- Fruto da razão adotada 70,6%/29,4% os apoios às famílias carenciadas assim como apoios às IPSS estão completamente errados, dado que cerca de 90% dos apoios concedidos são para famílias e IPSS da Freguesia da Terrugem.

Em conformidade com a nota introdutória dos Relatórios Financeiros incluídos nos Anexos apresentados para cada uma das Freguesias:



“Foram adotados os critérios julgados convenientes para a estimativa de cada um dos itens analisados, designadamente: o número de eleitores, a área geográfica, o número de colaboradores a afetar a cada Freguesia, os contratos ou a parte dos mesmos aplicáveis a cada território, o património e equipamento que ficará afeto a cada Freguesia, as despesas e receitas específicas de cada uma, a evolução das várias rubricas de despesa e de receita nos anos anteriores, bem como a sua comparação com o período anterior à agregação das freguesia.”

Tendo em conta que foram adotados os valores do Relatório e Contas de 2021 contrariando o indicado na nota introdutória em que, efetivamente, deveria ser considerada em análise as contas dos anos anteriores, no quadro resumo, é indicado um saldo de gerência enganador, porque se tratava de um ano em que houve contenção na despesa fruto de uma pandemia em que era imprevisível o que poderia vir acontecer.

Deveria ser apresentada a fórmula que foi adotada para a divisão das rubricas em 70,6% para São João das Lampas e 29,4% para a Terrugem, apesar de considerarmos que deveria ser analisado rubrica a rubrica e não com referência para todas as rubricas.

O facto de haver desagregação – e porque a lei não prevê qualquer reforço de verbas - levará a dificuldades para que as duas freguesias possam fazer face às despesas adicionais com a reabilitação das instalações bem como para aquisição de bens fundamentais para a manutenção de todos os serviços e compromissos assumidos.

Assim sendo, corrigindo os erros e as incongruências detetadas, o critério da viabilidade financeira da Freguesia da Terrugem não se encontra verificado e carece de uma avaliação mais detalhada.

Face ao exposto, parece-nos que, com esta forma de apuramento das receitas e despesas, o resultado obtido não foi o mais coerente e demonstrativo da realidade financeira atual, da União das Freguesias e futura, das duas freguesias desagregadas.

iii) População e Território (Artigo 7.º - Ponto 1)



O critério população cumpre os requisitos estabelecidos para ambas as Freguesias.

Na área geográfica da Freguesia de São João das Lampas são contabilizados 10336 eleitores e na área geográfica da Freguesia da Terrugem são contabilizados 4291 eleitores, cumprindo o requisito mínimo de 750 eleitores por freguesia.

ANEXOS

Relativamente aos Anexos apresentados para cada uma das Freguesias, apesar de analisado em cada um dos pontos dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, foram apresentados os seguintes anexos:

Anexo A – Mapa de Pessoal (analisando no ponto i) Artigo 5.º - Prestação de Serviços à população - 1 – alínea a)

Anexo B – Relatório Financeiro (analisado no ponto ii) Artigo 6.º - Eficácia e eficiência da gestão pública da Freguesia de São João das Lampas e da Freguesia da Terrugem)

Anexo C – Mapas a Escala 1/25000

Anexo D – Inventário dos bens moveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia.

Relativamente ao Anexo C – Mapas a Escala 1/25000, reflete os limites geográficos das freguesias de São João das Lampas e Terrugem, antes da agregação.

Relativamente ao Anexo D – Inventário dos bens moveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia, a proposta não apresenta qualquer linha orientadora para a divisão dos bens a transferir para cada uma das freguesias a desagregar.

Deveria ser apresentado uma listagem em Excel com os bens atuais, coma indicação da freguesia de destino.

Torna-se assim mais inconclusivo entender quais as fórmulas aplicadas para o estudo da viabilidade financeira sem que se tenha a noção de quais os bens que irão pertencer a cada uma das freguesias desagregadas.

Considerações do Executivo

a) O apoio à população e o crescimento demográfico

A agregação das Freguesias gerou uma nova realidade e novos desafios. Resultou num vasto território de 83,32 km², que corresponde a 25,3% do Concelho de Sintra. Esta nova realidade obrigou a uma dedicação e empenho por parte do executivo da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem a fim de satisfazer as necessidades das comunidades. Contudo, não nos podemos afastar da realidade concreta de que a União das Freguesias, representa apenas 4,67% da população do Município, e que a separação em duas Freguesias, irá criar uma Freguesia com cerca de 1,40 % da sua população, sendo a média das 11 Freguesias do Concelho de 9,09%. No entanto devemos pensar se o afastamento da realidade do Concelho é benéfico para a nossa população.

Segundo os dados dos Censos 2021 a nossa União das Freguesias foi a que mais cresceu no nosso Concelho.

b) O apoio à população e o crescimento demográfico

Os vários executivos que têm passado pela União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem seguiram sempre critérios de respeito pela identidade das duas Freguesias, tentaram sempre que a agregação das Freguesias tivesse o menor impacto possível no dia a dia da população, como é exemplo:

- Mantiveram-se os serviços de atendimento nas duas Freguesias, correspondendo exatamente aos locais onde sempre a população teve contato com a sua Junta de Freguesia;
- Mantiveram-se os atendimentos, por marcação prévia, pelos diversos elementos do executivo, tanto na sede da Junta de Freguesia, como sempre que solicitado no espaço pertencente à antiga Junta de Freguesia da Terrugem;
- Foi mantida a designação com a menção às duas Freguesias agregadas e usados os dois brasões antes existentes;
- Foi equilibrado o apoio a todas as associações sociais, culturais, recreativas e desportivas, bem como a associações de pais e encarregados de educação, da União das



Freguesias, que passam a ter nesta Junta um apoio incondicional, do ponto de vista de estabilidade e crescimento destas “forças vivas” da Freguesia.

- Manutenção dos espaços públicos e serviços públicos existentes, como por exemplo parques infantis, jardins e dos dois cemitérios.

Em suma, consideramos que a população não foi, de forma alguma, prejudicada pelas políticas seguidas pelos executivos que lideraram a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

Conclusão

Efetuada a análise, prevista nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, sobre a propostas a 17 de Outubro de 2022, pelo Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia para aplicação do disposto no art.º 25º da mesma norma legal, que prevê a correção transitória do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, e considerando que:

- A proposta apresentada pretende a reposição das Freguesias (distintas) de São João das Lampas e de Terrugem, respeitando os limites territoriais das anteriores Freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias;
- Os critérios apresentados para justificação do erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, e cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, parecem-nos insuficientes para o enquadramento pedido.
- A Lei em causa não prevê qualquer reforço de verbas para a formalização prática da reposição das Freguesias, resultará em evidentes dificuldades para que as duas freguesias possam fazer face às despesas adicionais com a reabilitação das instalações bem como para aquisição de bens fundamentais para a manutenção de todos os serviços e compromissos assumidos.

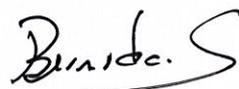
Sem colocar em causa a concordância com o princípio da reposição das Freguesias de São João das Lampas e de Terrugem e, segundo esta proposta, existe na população em geral, um sentimento de vontade de reposição das antigas Freguesias, por forma a respeitar a sua independência e aumentar a sua representatividade. No entanto, o executivo sente o dever de esclarecer e salientar que, como consequência, nenhuma delas deve sair prejudicada, mas, a proposta que nos foi apresentada, nomeadamente no que diz respeito ao disposto no nº 1 do artigo 6.º da Lei nº 39/2021 de 24 junho, a mesma, tal como foi apresentada, coloca em causa a eficácia e eficiência da gestão pública da Freguesia de São João das Lampas e da Freguesia da Terrugem, não estando assim, salvaguardados os interesses e necessidades das Freguesias. Essa reposição, a ser feita nos termos propostos, vai deixá-las sem meios que lhes garantam uma boa gestão.

Em conclusão, o executivo da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem é de parecer que a proposta apresentada necessitaria de alguns ajustes para que o Executivo se pronunciasse favoravelmente, garantindo assim a defesa do interesse de todos os Fregueses da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

São João das Lampas, 8 de Novembro de 2022



António Benavente



Benedito S.

